

LEI Nº 1044/2013 L

“Torna obrigatório a fixação de lista em local visível ao público com nome de médicos plantonista e diretor responsável no Hospital Municipal João Paulo II E PSF de Araporã e dá outras providencias”.

Eu, Ronaldo Sandre, Prefeito Municipal de Araporã, no uso das atribuições lhes conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Torna obrigatória a fixação de lista em local visível, com nome, especialidade, dias e horários de atendimento dos médicos plantonista e diretores no Hospital Municipal João Paulo II e PSF Araporã.

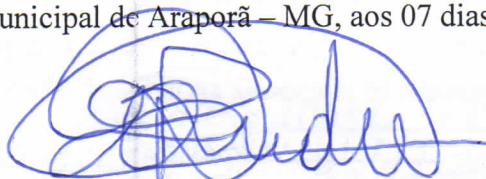
Art. 2º - A referida lista deve estar fixada em local visível ao público, na entrada de emergência, bem como nos postos de atendimento e PSF existentes no município.

Art. 3º - A referida lista apresentada deve ser atualizada a cada substituição do profissional, horário ou especialidade.

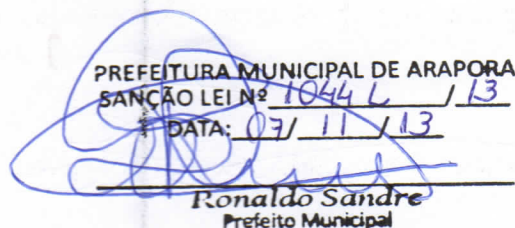
Art. 4º - Fica o Hospital Municipal encarregado de colocar à disposição da população, um número de telefone que servirá de ouvidoria para denúncias e/ ou sugestões de pacientes, do atendimento recebido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã – MG, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1044 L / 13
DATA: 07 / 11 / 13
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal